



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG**

**EMENDA N° — CMA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se o seguinte § 6º no art. 4º do PLC nº 30, de 2011:

“Art. 4º.....

.....

§ 6º Nos cursos d’água com regime de cheias sazonais regulares as faixas marginais de que trata o inciso I serão medidas a partir do nível mais alto alcançado por ocasião da cheia sazonal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O principal objetivo da Área de Preservação Permanente (APP) de cursos d’água é preservar as matas ciliares. Nos rios que apresentam regime de cheias sazonais regulares, a área inundada sazonalmente apresenta vegetação higrófila de baixa densidade. Nesses casos, a mata ciliar propriamente dita somente cresce a partir do ponto de maior inundação. Essa emenda tem por objetivo estabelecer o nível mais alto como marco inicial das APP dos rios com regime de cheias anuais.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG